



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, de 16 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre autorização para concessão de retribuição aos professores e diretores titulares de cargos da Secretaria Estadual da Educação.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Para aqueles professores e diretores titulares de cargos da Secretaria Estadual da Educação, por força da Municipalização do Ensino, afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino, fica concedida a retribuição mensal na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Básica I que for designado para o cargo público de Professor Coordenador Pedagógico, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Professor Coordenador Pedagógico, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

II – Professor de Educação Básica I que for designado para o cargo público de Vice Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Vice Diretor de Escola, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

III – Professor de Educação Básica I que for designado para o cargo público de Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Diretor de Escola, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

IV – Professor de Educação Básica I que for designado para o cargo público de Supervisor de Ensino, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Supervisor de Ensino, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

V – Professor de Educação Básica II que for designado para o cargo público de Professor Coordenador Pedagógico, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

mensal (R\$) de Professor Coordenador Pedagógico, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

VI – Professor de Educação Básica II que for designado para o cargo público de Vice Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Vice Diretor de Escola, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

VII – Professor de Educação Básica II que for designado para o cargo público de Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Diretor de Escola, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

VIII – Professor de Educação Básica II que for designado para o cargo público de Supervisor de Ensino, fará jus a 40% (quarenta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Supervisor de Ensino, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014;

IX – Diretor de Escola que for designado para o cargo público de Supervisor de Ensino, fará jus a 30% (trinta por cento) do vencimento base mensal (R\$) de Professor Coordenador Pedagógico, do Anexo XV, da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, surtindo efeitos até 31 de dezembro de 2015.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de dezembro de 2014.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

GUSTAVO DURMÄCHER